



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO 17/11/2017 da Junta Comercial do Ceará



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



Fis. 70

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062



17/329.577-1

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **VIDEN PATOLOGIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201700511627

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **FERNANDO WAGNER DE ARAUJO**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de Contato: **85.985589537**

14 Novembro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

1/1
Data

NÃO

1/1
Data

Responsável

NÃO

1/1
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

22/11/2017
Data

[Handwritten Signature]
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

1/1
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201831839 em 22/11/2017 da Empresa VIDEN PATOLOGIA LTDA, CNPJ 29119417000150 e protocolo 173295771 - 21/11/2017. Autenticação: 1AD617403701A22BC401535B6DCCACA233B695A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/329.577-1 e o código de segurança Rg70 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

[Handwritten Signature]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

VIDEN PATOLOGIA

FÁBIO GURGEL DO AMARAL PINHEIRO, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, solteiro, nascido em 04/05/1972, médico patologista, portador da cédula de identidade 8096 CRM/CE e CPF/MF 409.920.123-68 residente e domiciliado na Rua Barbosa de Freitas, nº 300, Apto 2003, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.170-020 e **FERNANDO WAGNER DE ARAÚJO**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, divorciado, nascido em 28/08/1987, chefe de escritório, portador da cédula de identidade RG 2007053305-3 SSP/CE e CPF/MF 015.762.263-01, residente e domiciliado na Rua Av. Bernardo Manoel, nº 8600, Apto 303, Bl D, Dende, Fortaleza/CE, CEP 60.761-282.

Tem entre si justo e contratado constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - Da denominação, sede e prazo de duração.

A sociedade girará sob o nome empresarial de **VIDEN PATOLOGIA LTDA**, e terá sede na Av. Godofredo Maciel, nº 84, loja 63, Parangaba, Fortaleza/CE, CEP 60.710-000; sendo o prazo de duração por tempo indeterminado e o foro o desta comarca.

CLÁUSULA II - Do objeto social

A sociedade tem por objeto social: **LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA**

CLÁUSULA III - Do capital social

O capital social é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Total R\$
FÁBIO GURGEL DO AMARAL PINHEIRO	25.000	50	R\$ 25.000,00
FERNANDO WAGNER DE ARAÚJO	25.000	50	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000	100	R\$ 50.000,00





§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1052 do Novo Código Civil Brasileiro.

§ 2º Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dívidas sociais anteriores à sua admissão.

§ 3º A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA IV - Da administração

A administração da sociedade serão exercidas por **ambos os sócios**, respondendo perante a sociedade e/ou a terceiros, pelos atos que praticar contrário à lei e ao presente contrato.

§ 1º O uso do nome empresarial compete aos sócios isoladamente ou em conjunto ou ainda em conjunto a um procurador legalmente constituído, os quais terão os mais amplos poderes de administração.

§ 2º Os sócios desde já transferem à Sociedade todos os direitos de uso e fruição sobre o nome da sociedade, nome fantasia, sua logomarca, domínio de sítios na internet e tudo o que se relacionar à sua imagem e identificação porventura já registrados em seus nomes, sendo vedado aos sócios efetuar alterações de qualquer natureza sem a concordância do outro sócio. Acordam ainda as partes que ao deixar a Sociedade, nenhum dos sócios poderá utilizar-se do nome fantasia, razão social, logomarca, domínios de internet ou qualquer outro meio ligado à identificação da Sociedade ainda que registrados em seu nome.

§ 3º A sociedade poderá constituir procuradores expressos em cada mandato e especificando-se os poderes nos respectivos instrumentos de procuração e sempre com prazo determinado.

§ 4º O administrador e/ou procurador, entretanto, não usará o nome empresarial em negócios estranhos aos interesses da sociedade, nem em seu favor pessoal, nem no de terceiros, sendo-lhes terminantemente proibido prestar avais, fianças, abonos endossos de favor, bem como contrair obrigações cambiais ou outras em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de nulidade, pagando ainda à sociedade, os prejuízos que a esta causar ou forem causados.

?



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201831839 em 22/11/2017 da Empresa VIDEN PATOLOGIA LTDA, CNPJ 29119417000150 e protocolo 173295771 - 21/11/2017. Autenticação: 1AD617403701A22BC401535B6DCCACA233B695A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/329.577-1 e o código de segurança Rg70 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



§ 5º A constituição de administrador não sócio deverá ser dar por ato devidamente registrado em cartório, preferencialmente procuração pública que delimitará os poderes a serem exercidos, prazo de vigência do mandato e deverá ser assinado por todos os sócios. É expressamente vedado ao administrador não sócio substabelecer os poderes a ele outorgados para administração da empresa.

CLÁUSULA V - Do Pró-Labore

Pelo exercício da administração **ambos os sócios**, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada de comum acordo entre os sócios dentro das possibilidades financeiras da sociedade até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda vigente do País.

CLÁUSULA VI - Do exercício e da prestação de contas

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros e/ou perdas apuradas.

§ 1º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

§ 2º O lucro apurado de acordo com a legislação vigente será distribuído igualmente entre os sócios, podendo ainda ser mantido em Reserva de Lucros, total ou parcialmente. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de Reservas de Lucros anteriormente constituídas.

§ 3º Poderão ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social.

CLÁUSULA VII - Da cessão de quotas e exclusão dos sócios

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201831839 em 22/11/2017 da Empresa VIDEN PATOLOGIA LTDA, CNPJ 29119417000150 e protocolo 173295771 - 21/11/2017. Autenticação: 1AD617403701A22BC401535B6DCCACA233B695A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/329.577-1 e o código de segurança Rg70 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 4/8



CLÁUSULA VIII - Em caso de falecimento

Falecendo ou interdito um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, que não terão poderes de administração da sociedade sem expressa anuência do sócio remanescente. Na hipótese de falecimento simultâneo de ambos os sócios, a sociedade continuará com seus respectivos herdeiros, caso em que os representantes de ambos os espólios terão poderes de administração. Em qualquer das hipóteses, não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes, o valor dos haveres do sócio falecido ou interdito será apurado e liquidado na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único - Ocorrendo à hipótese da cláusula anterior, desde logo se procederá ao levantamento de um balanço geral extraordinário e todos os haveres do falecido serão creditados em conta a disposição dos herdeiros.

CLÁUSULA IX - Retirada de sócio

Se um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade deverá comunicar essa intenção ao sócio remanescente, por escrito com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres apurados em balanço levantado, especialmente, na ocasião, que lhes serão pagos 12 (doze) prestações mensais e sucessivas acrescidas dos juros legais.

CLÁUSULA X - Participações e abertura de filiais

A sociedade poderá participar em outras sociedades, mediante aquisição de ações, quotas ou partes de capital, bem como abrir filiais, sucursais ou escritórios em qualquer parte do país.

CLÁUSULA XI - Procedimentos Operacionais Padrão

Os sócios elaborarão em conjunto documentos separados deste instrumento denominados isoladamente de Procedimento Operacional Padrão - POP descrevendo os procedimentos a serem adotados nas áreas técnica e administrativa.

§ 1º Quando da elaboração ou alteração de Procedimento Operacional Padrão é vedada a inclusão de comando ou operação que:

l) Contenha violação à legislação pátria;

4





- II) Contrarie normas técnicas aplicadas a seu objeto;
- III) Contenha violação ao Código de Ética Médica, a Instruções do Conselho Federal de Medicina e suas seccionais ou contrarie as boas práticas médicas;
- IV) Contenha violação a este contrato social;
- V) Cause flagrante prejuízo à sociedade, assim entendida a operação que eleve os custos sem que sua necessidade seja demonstrada ou cujo retorno seja nulo ou negativo;
- VI) Eleve injustificadamente os riscos ambientais ou a segurança do trabalho.

§ 2º A elaboração ou alteração de Procedimento Operacional Padrão deverá sempre ser assinada por ambos os sócios sendo dispensadas outras formalidades para sua aplicação.

§ 3º A alteração de Procedimento Operacional Padrão poderá se dar a qualquer momento por decisão conjunta de ambos os sócios.

CLÁUSULA XII - Da intermediação

No caso de divergência entre os sócios, deverão as partes buscar a mediação, se necessário com o auxílio de mediador nomeado por ambos os sócios, observando prioritariamente as regras deste contrato social e Procedimentos Operacionais Padrão vigentes. Restando infrutífera a mediação, acordam as partes que as divergências serão resolvidas em Câmara ou Tribunal de Justiça Arbitral situada na cidade de Fortaleza-Ce a ser indicada pelas partes.

CLÁUSULA XIII - Da dissolução



Dissolver-se-á a sociedade, quando ocorrer:

- I. o consenso unânime dos sócios ou por deliberação da maioria absoluta;
- II. a comprovação de impossibilidade de funcionar;
- III. a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA XIV - Das omissões

As cláusulas ou condições omissas neste contrato serão regidas pelas leis vigentes no país.

5





DISPOSIÇÕES FINAIS

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Fortaleza, 14 de Novembro de 2017.

FÁBIO GURGEL DO AMARAL PINHEIRO

FERNANDO WAGNER DE ARAÚJO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRO: 2320183183-8
EM 22/11/2017.

#VIDEN PATOLOGIA LTDA#

Protocolo: 17/329.577-1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201831839 em 22/11/2017 da Empresa VIDEN PATOLOGIA LTDA, CNPJ 29119417000150 e protocolo 173295771 - 21/11/2017. Autenticação: 1AD617403701A22BC401535B6DCCACA233B695A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/329.577-1 e o código de segurança Rg70 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará

A Sociedade VIDEN PATOLOGIA LTDA, estabelecida na (o) AVENIDA GODOFREDO MACIEL, 84, LOJA 63, bairro PARANGABA, FORTALEZA, CE CEP: 60.710-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

FORTALEZA - CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

FERNANDO WAGNER DE ARAUJO : Sócio/Administrador

FABIO GURGEL DO AMARAL PINHEIRO : Sócio/Administrador



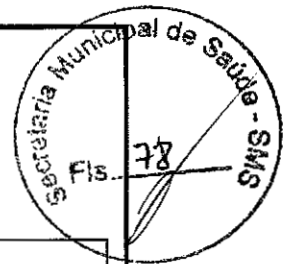
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201831839 em 22/11/2017 da Empresa VIDEN PATOLOGIA LTDA, CNPJ 29119417000150 e protocolo 173295771 - 21/11/2017. Autenticação: 1AD617403701A22BC401535B6DCCACA233B695A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/329.577-1 e o código de segurança Rg70 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.119.417/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
VIDEN PATOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIDEN PATOLOGIA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL .
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV GODOFREDO MACIEL	NÚMERO 84	COMPLEMENTO LOJA 63
-----------------------------------	--------------	------------------------

CEP 60.710-000	BAIRRO/DISTRITO PARANGABA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDOWAGNER13@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 8559-9537
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

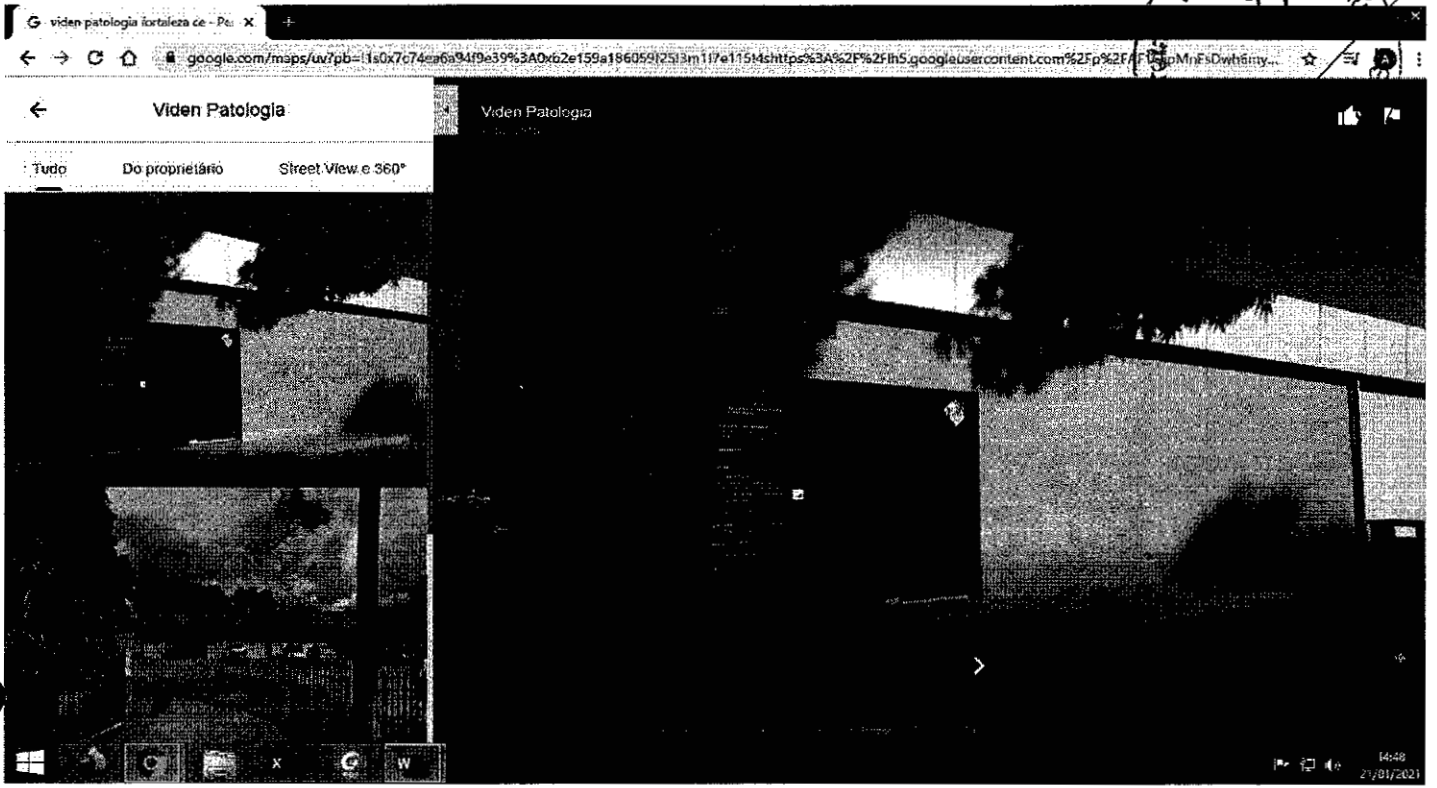
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/08/2021 às 10:58:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Municipal de S...
79





Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2021/187399

CPF/CNPJ: 29.119.417/0001-50

Nome ou Razão Social: VIDEN PATOLOGIA LTDA

Endereço: AV GODOFREDO MACIEL 84 LOJA 63 PARANGABA CEP 60710-000

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

1. Crédito Tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 16 de Agosto de 2021 (10:04:38)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 14/11/2021

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO ✓

Certidão Nº 2021/187399

CPF/CNPJ: 29.119.417/0001-50

Data da Emissão: 16/08/2021

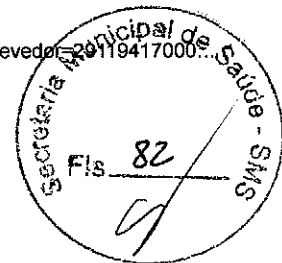
Hora da Emissão: 10:04:38

A **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA** acima especificada foi emitida pelo sistema de informações da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza e é válida até **14/11/2021**.

Fortaleza, 30 de Agosto de 2021 (09:57:54)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202111063082

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 29119417000150 ✓
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/08/2021 ÀS 11:42:58
VÁLIDA ATÉ 09/10/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - VALIDAÇÃO**Número da Certidão
202111063082 ✓

- CPF (pessoas físicas)
- CNPJ (pessoas jurídicas)
- CGF (contribuintes do Estado do Ceará)

CPF/CNPJ/CGF
29119417000150 ✓

Pesquisar

	Número da Certidão	Código do Requerente	Data da Emissão	Hora
Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.	202111063082	29119417000150	10/08/2021	11:42:58

CONSULTAS PÚBLICAS - VERSÃO - DATA:
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (HTTPS://WWW.SFAZ.CE.GOV.BR)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIDEN PATOLOGIA LTDA
CNPJ: 29.119.417/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:56:09 do dia 25/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2021.

Código de controle da certidão: **8053.11DF.5121.F7E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 29.119.417/0001-50

Código de Controle: 8053.11DF.5121.F7E0

Data da Emissão: 25/06/2021

Hora da Emissão: 14:56:09

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 25/06/2021, com validade até 22/12/2021.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.119.417/0001-50
Razão Social: VIDEN PATOLOGIA LTDA ME
Endereço: AVENIDA GODOFREDO MACIEL 84 LOJA 63 / PARANGABA / FORTALEZA /
CE / 60710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2021 a 24/09/2021

Certificação Número: 2021082602452066167949

Informação obtida em 30/08/2021 10:47:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 29.119.417/0001-50

Razão social: VIDEN PATOLOGIA LTDA ME

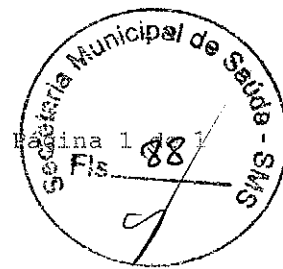
Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
26/08/2021	26/08/2021 a 24/09/2021 /	2021082602452066167949
07/08/2021	07/08/2021 a 05/09/2021	2021080702393791607606
20/04/2021	20/04/2021 a 17/08/2021	2021042002560757490172
01/04/2021	01/04/2021 a 30/04/2021	2021040112260015156410
01/03/2021	01/03/2021 a 30/03/2021	2021030111461517293590
27/01/2021	27/01/2021 a 25/02/2021	2021012715385980575607
17/12/2020	17/12/2020 a 15/01/2021	2020121704445389331499
26/11/2020	26/11/2020 a 25/12/2020	2020112700250193566380
07/11/2020	07/11/2020 a 06/12/2020	2020110704230074879980
19/10/2020	19/10/2020 a 17/11/2020	2020101904575244720690
30/09/2020	30/09/2020 a 29/10/2020	2020093006232708332242
11/09/2020	11/09/2020 a 10/10/2020	2020091104412286081569
23/08/2020	23/08/2020 a 21/09/2020	2020082304492953077103
04/08/2020	04/08/2020 a 02/09/2020	2020080405072419998417
16/07/2020	16/07/2020 a 14/08/2020	2020071604521185406578
27/06/2020	27/06/2020 a 26/07/2020	2020062703482508733596
07/03/2020	07/03/2020 a 04/07/2020	2020030703532439452944
17/02/2020	17/02/2020 a 17/03/2020	2020021703240078071749
29/01/2020	29/01/2020 a 27/02/2020	2020012905394887802458
10/01/2020	10/01/2020 a 08/02/2020	2020011006050689759970
18/12/2019	18/12/2019 a 16/01/2020	2019121805263663115437
27/11/2019	27/11/2019 a 26/12/2019	2019112705524436674899
08/11/2019	08/11/2019 a 07/12/2019	2019110805335345718762
20/10/2019	20/10/2019 a 18/11/2019	2019102002253816532175
29/09/2019	29/09/2019 a 28/10/2019	2019092901171469394982
10/09/2019	10/09/2019 a 09/10/2019	2019091002530567489269

Resultado da consulta em 30/08/2021 10:48:09

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIDEN PATOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS) ✓
CNPJ: 29.119.417/0001-50 ✓
Certidão nº: 26695026/2021
Expedição: 30/08/2021, às 10:43:38
Validade: 25/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIDEN PATOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.119.417/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIFICADO PARA DE
DÉBITOS FISCAL QUE
CONFIRMA A
AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO DE
RESPONSABILIDADE FISCAL
EM:

06/08/21

Angélica Amada Brito

CPF: 059.708.373-06

PROFESSORA/COORDENADORA

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGO MENOR DO QUADRO DA EMPRESA

VIDEN PATOLOGIA LTDA – ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **29.119.417/0001-50**, sito à Av. Godofredo Maciel, 84, Lj 63, Parangaba, Fortaleza, CE. CEP: 60710-000, por seu representante legal **Fernando Wagner de Araújo**, portador do CPF número **015.762.263-01**, **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, em conformidade com o artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Fortaleza, 01 de julho de 2021.

FERNANDO WAGNER DE ARAÚJO
CPF: 015.762.263-01
VIDEN PATOLOGIA LTDA – ME
CNPJ: 29.119.417/0001-50

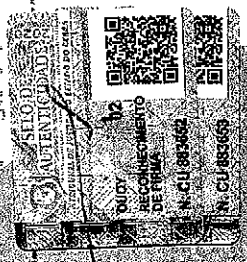
FABIO GURGEL DO AMARAL PINHEIRO
CPF: 409.920.123-68
VIDEN PATOLOGIA LTDA – ME
CNPJ: 29.119.417/0001-50

*Conforme Edital de Credenciamento nº 003/21-SMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original
Angélica Arruda Brito
Cpf: 059.209-377-86.*

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
CPF: 015.762.263-01 - FERNANDO WAGNER DE ARAUJO...
CPF: 409.920.123-68 - FABIO GURGEL DO AMARAL...
PINHEIRO
Fortaleza, 05 de Julho de 2021-16:10:06

Eu, testemunha da verdade,
YARA LARISSA DOS SANTOS COSTA
ESCRITURA AUTORIZADA



(85) 3122.4221

Av. Godofredo Maciel, 84 - Lj 63
Parangaba Cep: 60710-000
atendimento@videnpatologia.com.br

www.videnpatologia.com.br